



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 60

São Paulo, sexta-feira, 26 de junho de 2015

Número 117

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI Nº 16.222, DE 25 DE JUNHO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 537/13, DO VEREADOR LAÉRCIO BENKO – PHS)

Proíbe a produção e a comercialização de foie gras e artigos de vestuário feitos com pele animal no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de maio de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proteção dos animais no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º Fica proibida a produção e comercialização de foie gras, in natura ou enlatado, nos estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 3º Fica proibida a comercialização de artigos de vestuário, ainda que importados, confeccionados com couro animal criados exclusivamente para a extração e utilização de pele, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Não serão alcançados pelo disposto nesta lei os produtos confeccionados com peles oriundas da produção pecuária em geral.

Art. 4º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do produto.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º (VETADO)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de junho de 2015.

LEI Nº 16.223, DE 25 DE JUNHO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 213/14, DO VEREADOR TONINHO VESPOLI - PSOL)

Denomina Viela Celestino Macedo de Souza a viela 13, que começa na Rua Doutor Araújo Castro e termina na Rua Baía de São José, no Distrito da Cachoeirinha, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Viela Celestino Macedo de Souza (Codlog 74.770-0) a viela 13, que começa na Rua Doutor Araújo Castro e termina na Rua Baía de São José (Setor 108 - Quadras 98 e 99), no Distrito da Cachoeirinha, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha.

Art. 2º As despesas advindas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de junho de 2015.

DECRETOS

DECRETO Nº 56.195, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Transfere o acervo relativo à Missão de Pesquisas Folclóricas, referido no artigo 49 da Lei nº 15.380, de 27 de maio de 2011, do Pavilhão das Culturas Brasileiras, do Departamento do Patrimônio Histórico, para o Centro Cultural São Paulo, todos da Secretaria Municipal de Cultura.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica o acervo relativo à Missão de Pesquisas Folclóricas, referido no artigo 49 da Lei nº 15.380, de 27 de maio de 2011, transferido do Pavilhão das Culturas Brasileiras, do

Departamento do Patrimônio Histórico, para o Centro Cultural São Paulo, todos da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
NABIL GEORGES BONDUKI, Secretário Municipal de Cultura
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de junho de 2015.

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 537/13

OFÍCIO ATL Nº 102, DE 25 DE JUNHO DE 2015

REF.: OF-SGP23 Nº 1085/2015

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 537/13, de autoria do Vereador Laércio Benko, aprovado na sessão de 21 de maio de 2015, que proíbe a produção e a comercialização de "foie gras" e artigos de vestuário feitos com pele animal, na forma que especifica, no âmbito da Cidade de São Paulo.

Revestindo-se a medida de inegável interesse público, porquanto denota a preocupação em se coibir a crueldade e os maus tratos aos animais, matéria de natureza ambiental na qual o Município possui competência para atuar, outra não poderia ser a deliberação desta Chefia do Executivo senão acolher o texto aprovado, à exceção do disposto em seu artigo 7º, relativo à vigência.

Com efeito, o referido dispositivo, ao prever que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, desconsidera que os estabelecimentos comerciais precisarão se adaptar às novas regras, motivo pelo qual não se mostra razoável sujeitá-los, de imediato, às sanções ora trazidas.

Assim, a supressão dessa cláusula de vigência imediata concederá, a teor do artigo 1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, o prazo de 45 dias a fim de que sejam adotadas as providências para integral cumprimento da norma e sua devida regulamentação.

Nessas condições, assentada a razão que me conduz a vetar parcialmente o projeto de lei vindo à sanção, atingindo o artigo 7º, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIAS

PORTARIA 271, DE 25 DE JUNHO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor JOSÉ EVALDO GONÇALO, RF 702.307.3, para, no período de 13 a 27 de julho de 2015, substituir o senhor JILMAR AUGUSTINHO TATTO, RF 696.654.3, no cargo de Secretário Municipal, Ref. SM, da Secretaria Municipal de Transportes, à vista de seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 272, DE 25 DE JUNHO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a senhora TEREZA BEATRIZ RIBEIRO HERLING, RF 627.065.4, para, no período de 13 a 22 de julho de 2015, substituir o senhor FERNANDO DE MELLO FRANCO, RF 807.185.3, no cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, à vista de seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 273, DE 25 DE JUNHO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a senhora MARIA APARECIDA COSTA ALFENAS, RF 655.351.6, para, no período de 13 a 22 de julho de 2015, substituir o senhor RENATO GALINDO JARDIM DA SILVA, RF 807.415.1, no cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura de Vila Mariana, à vista de seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 274, DE 25 DE JUNHO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a senhora SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA ROSSI, RF 634.480.1, para, no período de 13 a 27 de julho de 2015, substituir a senhora CELIA APARECIDA ASSUMPÇÃO, RF 609.468.6, no cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefei-

tura de São Miguel Paulista, à vista de seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 275, DE 25 DE JUNHO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor CLAYTON DIAS PEREIRA, RF 808.137.9, para, no período de 13 a 22 de julho de 2015, substituir o senhor JOÃO CARLOS ALVES, RF 602.624.9, no cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura de Campo Limpo, à vista de seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 276, DE 25 DE JUNHO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor RENATO GALINDO JARDIM DA SILVA, RF 807.415.1, para, no período de 27 de julho de 2015 a 10 de agosto de 2015, substituir o senhor JOÃO CARLOS DA SILVA MARTINS, RF 752.753.5, no cargo de Subprefeito, símbolo SBP, da Subprefeitura de Vila Mariana, à vista de seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 277, DE 25 DE JUNHO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor MILTON DOS SANTOS SILVA, RF 807.619.7, para, no período de 27 de julho de 2015 a 25 de agosto de 2015, substituir o senhor NEREU MARCELINO DO AMARAL, RF 811.730.6, no cargo de Subprefeito, símbolo SBP, da Subprefeitura de Sapopemba, à vista de seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 278, DE 25 DE JUNHO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a senhora ALCINEA PEREIRA DA SILVA, RF 807.171.3, para, no período de 29 de junho de 2015 a 13 de julho de 2015, substituir o senhor OSWALDO NAPOLEÃO ALVES, RF 807.112.8, no cargo de Chefe de Gabinete Pessoal da Vice-Prefeita, símbolo CHG, do Gabinete da Vice-Prefeita, à vista de seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 279, DE 25 DE JUNHO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor FERNANDO TULIO SALVA ROCHA FRANCO, RF 807.187.0, para, no período de 14 a 23 de julho de 2015, substituir o senhor WEBER SUTTI, RF 807.125.0, no cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, à vista de seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DOC 11738/2015 – Of. 289/15-SMDHC - Cláudio Aparecido da Silva – RF 726.168.3 - Pedido de afastamento para participar de evento internacional - I - Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial as justificativas de fls. 01, com fundamento no artigo 47 e 128 da Lei 8.989/79, nos Decretos 19.512/84 e 48.743/07 e na Informação 1.711/2014-PGM/AJC, **AUTORIZO**, o afastamento do servidor CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA – RF 726.168.3, Coordenador Geral – DAS 14, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no período de 29 de junho a 03 de julho de 2015, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e com ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem à cidade de Montevideo - Uruguai, com a finalidade de participar do III Seminário Iberoamericano sobre "Juventud Estrategias de Social Media y Nuevas Tecnologías", conforme documentação retro encartada. - II - Na conformidade que dispõem os Decretos 48.744/2007 e 53.179/2012, **CONCEDO** 04 diárias no valor de US\$220,00 cada uma e ½ (meia) diária no valor de US\$110,00, para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e transporte interno, onerando a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. - III - Observo que o servidor deverá apresentar, no prazo de 30 dias, contados da reassunção ao serviço, comprovante de participação no evento, subscrito pelos organizadores, e o respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período acima, acompanhado de manifestação da chefia imediata.

2003-1.024.772-8 - ENIO JOR ALEXANDRE CANDUSSO - Pedido de regularização de edificação – I. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adotam como razão de decidir, **NEGO PROVI-**

MENTO ao recurso interposto por ENIO JOR ALEXANDRE CANDUSSO com fundamento no que prevê o inciso IV do artigo 8º d Lei 13.558/03, alterada pela Lei 13.876/04, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso comercial categoria de uso C2.2, na rua Henrique Shaumann, 657, Pinheiros, contribuinte 013.053.0044-0. - II. Declaro encerrada a instância administrativa.

2005-0.195.864-5 - TOMANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA - Pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma – I. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adotam como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TOMANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e TIDUGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com fundamento no inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, relativo ao pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, em imóvel destinado a posto de abastecimento e serviços, restaurante e loja de conveniência, situado na avenida Presidente Castelo Branco, 6.100, contribuinte 197.003.0002-0. - II. Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.056.281-0 - PIOLIN PALACE HOTEL LTDA - Pedido de regularização de edificação. Lei 13.558/2003 – Recurso – I. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações do técnico de SEL, às fls. 70, da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 74/76, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 77/79, as quais adotam como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por PIOLIN PALACE HOTEL LTDA com fundamento no que prevê o item 4.1.1.1 da Lei 11.228/1992, combinado com o artigo 8º da Lei 13.558/03 alterada pela Lei 13.876/04, relativo ao pedido de regularização da edificação destinada ao uso comercial, situada na Rua do Bosque, 1.426, Barra Funda, na antiga zona de uso Z-3, contribuinte de nº 197.049.0007-3. - II. Declaro encerrada a instância administrativa.

2015-0.015.955-3 - KILDARE ANTONIO DE ARAÚJO, RF 648.556.1 (Adv. Rodrigo Azevedo Ferrão, OAB/SP 246.810) - Recurso Hierárquico - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da SMSU (fls.28/29), e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls.37/41), as quais adotam como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso hierárquico interposto por KILDARE ANTONIO DE ARAÚJO, R.F. 648.556.1, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a decisão impugnada, nos termos dos artigos 142, parágrafo único, e 147, parágrafo único, da Lei 13.530/03. - II. Declaro encerrada a instância administrativa.

2001-0.089.732-7 - TIM CELULAR S/A - Regularização de Estação Rádio-Base – ERB – I. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações dos técnicos de SEL/SEGUR, às fls. 211/213, do Assessor Técnico deste Gabinete, às fls. 216/218, e da Assessoria Jurídica da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 219/221, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A, com fundamento no inciso VII, do artigo 15, da Lei 13.756/04. - II. Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-1.055.041-2 - CAPITANI ZANINI USINAGEM LTDA atual denominação de CAPITANI ZANINI E CIA LTDA - Pedido de regularização de edificação. Lei 13.558/2003 - (Anistia) – Recurso – I. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações dos técnicos de SEL, às fls. 128/130, do Assessor Técnico de SGM/AJ, às fls. 132/133, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 134/136, as quais adotam como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CAPITANI ZANINI USINAGEM LTDA atual denominação de CAPITANI ZANINI E CIA LTDA com fundamento no artigo 2º da Lei 13.558/03 alterada pela Lei 13.876/04, referente ao pedido de regularização da edificação destinada ao uso industrial, categoria de uso I2, situada na Avenida do Cursino, 4.247, esquina com as Ruas Koichi Kishimoto e Presidente Arthur Bernardes, Vila Moraes, zona de uso Z2, contribuinte 048.269.0002-3. - II. Declaro encerrada a instância administrativa.

2014-0.282.474-9 - BAR E RESTAURANTE ACIREMA LTDA - Pedido de cancelamento de multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 65/66 e 70/71, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 72/77, as quais adotam como razão de decidir, **DEIXO DE CONHECER**, com fundamento no artigo 39, inciso II da Lei 14.141/2006, o recurso interposto por BAR E RESTAURANTE ACIREMA LTDA em face do vício de representação apontado, sendo certo que no mérito, também não assiste razão ao recorrente, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 13.177.520-1. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

2010-0.175.847-8 - CICLOAÇO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - Regularização de edificação. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações dos técnicos de SEL/COMIN, às fls. 202 e 206/209, do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 210/212 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 213/215, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CICLOAÇO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, com fulcro no inciso II, do item 4.A.8, da Seção 4.A, do Anexo 4, do Decreto 32.329/92. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2010-0.246.838-4 - MARIA ANGELA PASTRE ORTIGOSA PRESENTES -EPP - Multa por funcionamento irregular. Recurso. Acolhimento. - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a determinação judicial exarada nos autos da ação ordinária promovida pela Associação dos Lojistas do Shopping Jardim Sul em face do Município de São Paulo, transitada em julgado, para cancelamento das multas lavradas antes da apreciação definitiva do pedido de regularização da edificação (autos 0015203-28.2009.8.26.0053 7º.F.F.P.) e as manifestações do Departamento Judicial, às fls. 35/36 e 43vº/45, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 52/56, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por MARIA ANGELA PASTRE ORTIGOSA PRESENTES - EPP, para o fim de CANCELAR o Auto de Multa 15-346.336-8.